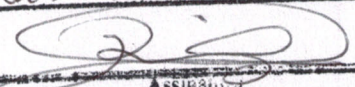




**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

<b>PUBLICADO</b>	
Dia	03/10/2020
Jornal	Diário Oficial
ou em	nº 1472
	
ASSINATURA	

LEI Nº 710 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Regularizar Área do Município, através de doação a proprietária de fato, que especifica e da outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regularizar áreas, através de doação aos proprietários de fato, conforme menciona a descrição dos incisos a seguir:

**I - LEIDEMAR LOPES MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 029.215.121-73, portador do RG nº 001.667.507-SSP/MS - Lote 14-C da Quadra 01: com área de 576,02 m<sup>2</sup>, localizado no lado par da Rua Pantanal e a 21,44 metros da Rua Andorinha, Distrito Industrial - II, nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: 24,04 metros com o Lote 13; **SUL**: 24,00 metros com a Rua Pantanal; **LESTE**: 24,71 metros com o Lote 14-D; **OESTE**: 23,30 metros com o Lote 14-B; e Lote 14-D da Quadra 01: com



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

área de 543,26 m<sup>2</sup>, localizado no lado par da Rua Pantanal, esquina com a Rua Andorinha, no loteamento Distrito Industrial - II, nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes limites e confrontações: **NORTE**: 21,48 metros com o Lote 13; **SUL**: 21,44 metros com a Rua Pantanal; **LESTE**: 25,97 metros com a Rua Andorinha; **OESTE**: 24,71 metros com o Lote 14-C.

**II - PAULO GUARDADO**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob nº 046.064.608-73, portador do RG nº 1.694.744- SSP/MS - **Lote Urbano 06-B** da Quadra 03: com área de 646,00 m<sup>2</sup>, localizado no lado par da Rua Bem-Te-Vi e a 20,09 metros da Rua Andorinha, situado no Loteamento Distrito Industrial - II, nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: 17,00 metros com o Lote 06-D; **SUL**: 17,00 metros com a Rua Bem-Te-Vi; **LESTE**: 38,00 metros com o Lote 06-C; **OESTE**: 38,00 metros com o Lote 06-A; **Lote Urbano 06-C** da Quadra 03: com área de 763,42 m<sup>2</sup>, localizado no lado par da Rua Bem-Te-Vi, esquina com a Rua Andorinha, situado no Loteamento Distrito Industrial - II, nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: 20,09 metros com o Lote 06-D; **SUL**: 20,09 metros com a Rua Bem-Te-Vi; **LESTE**: 38,00 metros com a Rua Andorinha; **OESTE**: 38,00 metros com o Lote 06-B; **Lote Urbano 06-D** da Quadra 03: com área de 1.081,80 m<sup>2</sup>, localizado no lado par da Rua Andorinha e a 38,00 metros da Rua Bem-Te-Vi, situado no Loteamento Distrito Industrial - II, nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: 54,09 metros com o Lote 06-E; **SUL**: 54,09 metros, sendo: 17,00 metros com o Lote 06-A; 17,00 metros com o Lote 06-B e 20,09 metros com o lote 06-C; **LESTE**: 20,00 metros com a Rua Andorinha; **OESTE**: 20,00 metros



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

com o Lote 06; Lote Urbano 06-E da Quadra 03: com área de 1.422,93 m<sup>2</sup>, localizado no lado par da Rua Andorinha e a 58,00 metros da Rua Bem-Te-Vi, situado no Loteamento Distrito Industrial - II, nesta cidade e Comarca de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: 70,95 metros com o Lote 01; **SUL**: 70,99 metros, sendo 16,90 metros com o Lote 06 e 54,09 metros com o Lote 06-D; **LESTE**: 20,00 metros com a Rua Andorinha; **OESTE**: 20,00 metros com o Lote 05.

**Parágrafo Único** - Os proprietários de fato receberam da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo os documentos necessários para a confecção da Escritura Pública, porém deverá proceder à expensa dos proprietários de fato as despesas referentes às taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores para confecção e/ou registro competente no Cartório de Registro de Imóveis, as averbações das edificações, bem como os desmembramentos que se fizerem necessários.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS, 03 de abril de 2020.

**RICARDO FAVARO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL